



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 1167/2024

24/04/2024

Dispõe sobre o recebimento em doação de bem imóvel para fins de afetação ao domínio público com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos, e determina o nome da Rua Salvador José dos Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, **Jaime Da Silva Stang**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, conforme já foi aprovado em ata nº 01/2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e promover a afetação ao domínio público, com destinação específica para eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos o seguinte bem imóvel:

I – Área de terras com 1458,89 m² (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), referente à via pública denominada: RUA SALVADOR JOSÉ DOS SANTOS, com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: A Jusante de uma Sanga, medindo 3,97 m. A Jusante de uma Sanga, medindo 22,27 m, confronta-se com a Gleba 24-FB. SUDESTE: A Jusante de uma Sanga, medindo 18,28m, A Jusante de uma Sanga, medindo 62,59m, confronta-se com a Gleba 24-FB. SUL: Por linha seca, medindo 22,49m, confronta-se com Rodovia, PR471. SUDOESTE: Por linha seca, medindo 29,79m, Confronta-se com o Lote 05- Remanescente da mesma Quadra. Por linha seca, medindo 31,19m, por linha seca, medindo 22,23 m, confronta-se com o Lote 05-C da mesma Quadra. NOROESTE: Por linha seca, medindo 10,92m, confronta-se com o Lote 05-D da mesma Quadra.

Art. 2º A presente doação realizar-se-á exclusivamente com fins de afetação ao domínio público, de uso comum do povo, com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos.

§ 1º A doação do Lote que consta discriminado no art. 1º desta Lei, será formalizada em instrumentos próprios, lavratura de escritura pública em



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

nome do Município e seu respectivo registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis local.

§ 2º As obras de infraestrutura necessárias à execução de futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos correrão por conta dos doadores, compreendendo a preparação do solo, a pavimentação, meio fio com sarjetas, arborização e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica desde já determinada que a respectiva área que trata o art. 1º desta Lei será computada em favor dos proprietários ou a quem de direito pertencer, como área institucional, para fins de arruamento, definidos no âmbito do projeto de futuro parcelamento.

Art.4º Fica denominado o nome da Rua "Rua Salvador José dos Santos".

Art.5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de abril de 2024.



JAI ME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1167/2024

24/04/2024

Dispõe sobre o recebimento em doação de bem imóvel para fins de afetação ao domínio público com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos, e determina o nome da Rua Salvador José dos Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, Jaime Da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, conforme já foi aprovado em ata nº 01/2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e promover a afetação ao domínio público, com destinação específica para eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos o seguinte bem imóvel:

I – Área de terras com 1458,89 m² (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), referente à via pública denominada: RUA SALVADOR JOSÉ DOS SANTOS, com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: A Jusante de uma Sanga, medindo 3,97 m. A Jusante de uma Sanga, medindo 22,27 m, confronta-se com a Gleba 24-FB. SUDESTE: A Jusante de uma Sanga, medindo 18,28m, A Jusante de uma Sanga, medindo 62,59m, confronta-se com a Gleba 24-FB. SUL: Por linha seca, medindo 22,49m, confronta-se com Rodovia, PR471. SUDOESTE: Por linha seca, medindo 29,79m, Confronta-se com o Lote 05- Remanescente da mesma Quadra. Por linha seca, medindo 31,19m, por linha seca, medindo 22,23 m, confronta-se com o Lote 05-C da mesma Quadra. NOROESTE: Por linha seca, medindo 10,92m, confronta-se com o Lote 05-D da mesma Quadra.

Art. 2º A presente doação realizar-se-á exclusivamente com fins de afetação ao domínio público, de uso comum do povo, com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos.

§ 1º A doação do Lote que consta discriminado no art. 1º desta Lei, será formalizada em instrumentos próprios, lavratura de escritura pública em nome do Município e seu respectivo registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis local.

§ 2º As obras de infraestrutura necessárias à execução de futuro e eventual prolongamento da Rua Salvador José dos Santos correrão por conta dos doadores, compreendendo a preparação do solo, a pavimentação, meio fio com sarjetas, arborização e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica desde já determinada que a respectiva área que trata o art. 1º desta Lei será computada em favor dos proprietários ou a quem de direito pertencer, como área institucional, para fins de arruamento, definidos no âmbito do projeto de futuro parcelamento.

Art.4º Fica denominado o nome da Rua "Rua Salvador José dos Santos".

Art.5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de abril de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod428809